



Projeto de Resolução nº 04/2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (*home office*) na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Álvares Machado o regime de teletrabalho.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§2º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§3º As atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com servidores e, se for o caso, com outros procuradores da Câmara Municipal, cujo desempenho pode ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da unidade.

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Álvares Machado;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Procuradoria Jurídica Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A implementação do teletrabalho poderá ocorrer:

I – a pedido do Procurador Jurídico Legislativo interessado, mediante solicitação formal ao Presidente da Câmara; ou

II – por iniciativa do Presidente da Câmara.

§1º A adesão do Procurador Jurídico Legislativo ao teletrabalho é facultativa.

§2º No ato de adesão para participação do teletrabalho o Procurador interessado deverá apresentar declaração atestando:

I - Que está ciente das atividades a serem desempenhadas; e

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades atinentes às atribuições do cargo.

§3º Será facultado ao Procurador Jurídico Legislativo trabalhar nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima

camara@alvaresmachado.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

§4º O Procurador Jurídico Legislativo que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§5º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 4º É de responsabilidade do Procurador Jurídico Legislativo optante pelo regime do teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados, inclusive os de uso pessoais, sendo obrigatório participar dos grupos de redes sociais institucionais que facilitem a comunicação dos servidores com o Presidente da Câmara e demais servidores;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal ou outro local que seja necessário para cumprimento de suas funções;

III - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal de Álvares Machado, seus membros e servidores;

IV - Atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

V - Manter o Presidente da Câmara informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI – Estar disponível para comparecimento à Câmara Municipal para reuniões administrativas, sessões de julgamento presenciais, audiências, despachos com magistrados e outros órgãos julgadores, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração;

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima

camara@alvareshmachado.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

VII - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Procurador Jurídico Legislativo optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Art. 5º A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Jurídica Legislativa dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo Procurador e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

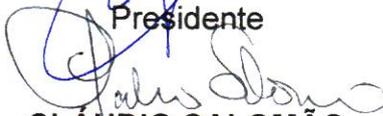
Parágrafo único: Compete ao Procurador prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

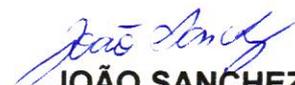
Art. 6º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 12 de abril de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLAUDIO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO SANCHEZ
2º Secretário

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24HS. A Denúncia pode ser anônima

camara@alvaresmachado.sp.leg.br